



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



= DECRETO nº 1.777, 23 de Março de 2020 =

(Dispõe sobre funcionamento das pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Neves Paulista, em razão da pandemia do COVID-19 e dá outras providências)

MARCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS,
Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista/SP, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei 13.979/2020, as Medidas Provisórias 926/2020 e 927/2020; e o Decreto Regulamentar 10.282/2020, do Governo Federal, sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio do COVID-19, estabelecidas no Decreto Governamental nº 64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a possibilidade de interferência do Poder Público na esfera privada, dentro das competências administrativas e legislativas sobre assuntos locais do Município de Neves Paulista, baseadas no Direito à Saúde, Supremacia do Interesse Público sobre o Particular e Poder Polícia;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretada medida de quarentena no Município de Neves Paulista, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

§ único – A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020.

Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos ou proibidos:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em geral, como lojas, academias, centros de ginástica e prestadores de serviços, permanecendo fechados, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, pastelarias, sorveterias, serve-festas, padarias, supermercados e congêneres, inclusive lojas de conveniência instaladas junto aos postos de combustíveis, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”);

III - missas, cultos religiosos e quaisquer atos equivalentes no Município de Neves Paulista, independentemente do número de pessoas, a serem realizadas a céu aberto ou em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, adotando, ainda, providências cabíveis nos âmbitos administrativo, sanitário e penal quanto a quaisquer líderes e/ou responsáveis por convocar ou incitar os fiéis para os atos religiosos ora proibidos;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



§1º - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, como distribuidoras de gás de cozinha, armazéns e oficinas de veículos automotores;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º - A Administração Pública Municipal em consonância com a Coordenadoria Municipal de Saúde, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de quarentena de que trata este decreto.

Artigo 3º - Os estabelecimentos a seguir relacionados e que não haja o consumo no local, poderão ter o seu funcionamento nos seguintes termos:

I - supermercados com mais de 15 (quinze) funcionários, haverá a necessidade de manter restrições de acesso junto a sua entrada, com fornecimento de álcool gel aos usuários, com acesso limitado a 15 (quinze) pessoas no seu interior, não sendo contabilizado os seus funcionários;

II - supermercados com menos de 15 (quinze) funcionários, haverá a necessidade de manter restrições de acesso



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



junto a sua entrada, com fornecimento de álcool gel aos usuários, com acesso limitado a 7 (sete) pessoas no seu interior, não sendo contabilizado os seus funcionários;

III - Açougues e casa de carnes de forma em geral, mercearias e padarias, deverão restringir o acesso junto a sua entrada, com fornecimento de álcool gel aos usuários, limitando a entrada de apenas duas (duas) pessoas por vez.

§ 1º - Recomenda-se que pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e consideradas em situação de risco pela OMS (Organização Mundial de Saúde), não frequentem estes estabelecimento, mas, se porventura frequentarem, terão atendimento prioritário;

§ 2º - Para os estabelecimentos mencionados neste artigo, haverá a necessidade de manter os clientes que estejam do lado de fora, com espaçamento mínimo que evite o contágio do COVID-19.

Artigo 4º- As farmácias e drogarias de forma em geral, deverão restringir o acesso junto a sua entrada, com fornecimento de álcool gel aos usuários, limitando a entrada a apenas duas (duas) pessoas por vez.

§ 1º - Recomenda-se que pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas por crianças de colo e consideradas em situação de risco pela OMS (Organização Mundial de Saúde), não frequentem estes estabelecimento, mas, se porventura frequentarem, terão atendimento prioritário;

§ 2º - Para os estabelecimentos mencionados neste artigo, haverá a necessidade de manter os clientes que estejam do



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



lado de fora, com espaçamento mínimo que evite o contágio do COVID-19.

Artigo 5º Salões de beleza, manicures, esteticistas e barbearias permanecerão fechados e limitar-se-ão ao atendimento de uma única pessoa por vez ou restrito à capacidade de pronto atendimento do estabelecimento, previamente agendado, não podendo haver pessoas à espera dentro ou fora do local.

Artigo 6º Clínicas médicas, odontológicas e veterinárias permanecerão fechadas e limitar-se-ão ao atendimento previamente agendado, de preferência reduzidos aos casos de urgência e/ou emergência, nos moldes determinados pelos respectivos conselhos de classe, de pronto atendimento do estabelecimento, não podendo haver pessoas à espera dentro ou fora do local.

Artigo 7º - O descumprimento das normas contidas no presente Decreto, acarretará a penalização do infrator, seja ele pessoa jurídica, física, responsável legal ou técnico, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º - A reincidência do descumprimento dos termos contidos neste Decreto acarretará, além da multa constante do "caput", a suspensão do funcionamento das atividades pelo prazo de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - As penalidades inseridas neste Decreto, não eximem os infratores daquelas dispostas na Lei Orgânica Municipal e na Lei Estadual nº 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo).

Artigo 8º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Neves Paulista se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercícios de atividades essenciais.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



Artigo 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 10º - O presente decreto entrará em vigor na data de 24 de março de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 23 de Março de 2020.


MARCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio para registro de Decretos.